

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890 DE 24 DE JULHO DE 2019
SF/19710.69680-30

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CM

Acrescenta-se o art. 26-A à Medida Provisória nº 890, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 26-A. Os médicos formados em instituições do exterior que participaram do Programa Mais Médicos serão dispensados do requisito disposto no inciso I do parágrafo único do art. 24 pelo prazo de 2 (dois) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa a inserir o debate acerca da situação dos profissionais estrangeiros que não possuem registro nos conselhos de medicina, mas que participaram do programa Mais Médicos e optaram por fixar residência no país.

Após o fim do acordo com o governo de Cuba, foi regulamentada a concessão de residência dos médicos nacionais de Cuba que atuaram no Programa Mais Médicos.¹ No que tange aos 2 mil médicos cubanos que permaneceram no país, contudo, o governo não confirmou a incorporação desses profissionais no Médicos

¹ PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 26 DE JULHO DE 2019 . Acesso em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-4-de-26-de-julho-de-2019-207468561>

pelo Brasil. Assim, esses profissionais ficariam impedidos de participar do Programa, visto que este só admite médicos com inscrição nos conselhos de medicina e com diplomas legalizados (validados).

Tendo em vista a indefinição da situação dos estrangeiros que participaram do programa Mais Médicos, sugere-se que seja acrescentada à Medida Provisória 890/2019 dispositivo que garanta aos médicos estrangeiros a possibilidade de participação no Programa Médicos pelo Brasil, sendo dispensados o registro no CRM e a validação dos diplomas nesse período de transição, no qual sugerimos o prazo de 2 (dois) anos.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP**


SF/19710.69680-30